



Procedimento n.º 18.226.213-7

DECISÃO

O presente procedimento instruiu a contratação de empresa especializada em serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, de demais serviços gerais, para atender às sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em três de seus polos regionais.

O feito foi retificado em fase subsequente à publicação do edital (mov. 65). Após a devida instrução pelos departamentos técnicos, avaliação jurídica e decisão motivacional, foi reautorizado seu andamento (mov. 161).

Em fato subsequente, aberta a fase externa (mov. 167), foram apresentados questionamentos ao edital (mov. 169 a 177) e uma impugnação sequencial (mov. 179), sobre o tema adicional de insalubridade.

O Pregoeiro, então, recebeu a impugnação e decidiu pela necessidade de retificação do Edital, para a inclusão “*de cláusula que torne claro, nos termos da legislação vigente, qual (is) profissional (is) deve (m) receber o referido adicional e em qual grau, ou EPI apropriado para reduzir ou eliminar a insalubridade*” – mov. 181. Assim, necessário se fez proceder com nova avaliação de anulação da fase externa (vide despacho do pregoeiro de mov. 185).

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 138/2023, a Coordenação-Geral de Administração apresentou amplo estudo sobre o ponto, trazendo diversos julgados e manifestações das cortes de contas, para sustentar em viés técnico que cabe ao caso a anulação somente da fase externa “*dada a possibilidade de saneamento do vício sem que isto impacte nos demais fatores que instruem o planejamento da contratação*” – mov. 189.

A Coordenadoria Jurídica indicou, então, o acolhimento das razões postas no despacho da Coordenadoria-Geral de Administração, acordando que este reúne a plausibilidade jurídica necessária ao caso.

Vieram os autos.

Preliminarmente, destaco que os atos administrativos são passíveis de revogação (em caso de inconveniência e inadequação) e anulação (em caso de ilegalidade



decorrente de vícios) pela administração pública, em seu poder-dever de autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

No que diz respeito a procedimentos licitatórios, o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993 estipula que só será revogada a licitação por razões de interesse público (decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), devendo a autoridade anulá-lo, de ofício, por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. O art. 132 da Lei Estadual n. 15.608/07, por sua vez, prevê à administração pública o poder-dever para anular processo licitatório eivado de vício de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação de atos ilícitos, via de regra, pode ser reconhecida em qualquer fase do ato licitatório, desde que antes da assinatura do contrato.

In casu, observa-se, dos fatos narrados pelo pregoeiro, que a anulação é medida necessária.

Materialmente, a ausência de cláusula a dispor sobre o tratamento a ser conferido a eventuais hipóteses de insalubridade, a justificar o pagamento de adicionais pela empresa contratada ao terceirizado, é fato contraditório (levantado em impugnação ao edital) que deve ser devidamente esclarecido, a fim de garantir o prosseguimento correto do processo de seleção e a validade do eventual contrato firmado entre as partes. O ponto necessariamente influencia na seleção por licitação e na futura execução do contrato. Há portanto inegável vício na falta de previsão da hipótese.

Já formalmente, indica o pregoeiro que após a publicação da licitação, o sistema “Licitacoes-e” não permite o retorno do procedimento à fase de edição da licitação, vez que houve cadastro de propostas. Assim, necessariamente a medida de correção deve ser a anulação.

Ainda dentro dos requisitos formais a serem avaliados quando da declaração de anulação, afirmo que esta é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, quando antecedente da homologação e adjudicação, conforme consigna ampla jurisprudência¹. Portanto, possível sua promoção nos autos sem maiores diligências ao resguardo das garantias de ampla defesa.

¹ STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008. STJ, RMS: 23360 PR 2006/0269845-7, Relator: Min. Denise Arruda, DJe 17/12/2008. TJ-RJ, APL: 00002163120168190022, Relator: Cláudia Telles de Menezes, Data de Publicação: 23/06/2017.



Com efeito, e em conclusão primária, por atenção aos princípios norteadores das licitações e contratos e por elevação do poder/dever de autotutela da administração, a **declaração de nulidade** é a medida efetivamente imprescindível de ser aplicada.

Em movimento subsequente, é preciso analisar os efeitos dos fatos reconhecidos com irregulares.

Pois bem. A reavaliação da administração pública sobre procedimentos que apresentam vícios é indispensável, de modo a verificar se é possível proceder com ajustes a sanar o feito ou se é necessário reiniciar toda a pretensão de aquisição, por nova apresentação de Estudo Técnico Preliminar, de Termo de Referência e de documentos subsequentes.

Esta dúvida presente nos autos se encontra concretamente dirimida após o amplo estudo apresentado pela Coordenação-Geral de Administração (mov. 189). Efetivamente, a área técnica trouxe motivações suficientes a direcionar o procedimento, de modo a garantir sua regularidade e legalidade.

Indica a coordenadoria ser oportuno e lícito estabelecer que a contratada venha a apresentar laudo pericial que aponte a incidência ou não do adicional de insalubridade para os postos de limpeza a serem contratados, após finalizada a fase externa da licitação.

Os fundamentos da assertiva se encontram, em suma, na responsabilidade primária pelo profissional contratado, na eficiência global da gestão pública, e, inclusive, na replicação de prática administrativa exitosa (como o recente Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 088/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR).

Desta forma, o direcionamento dado e aqui acolhido é o de ***inclusão da obrigação da apresentação do laudo pericial à futura contratada, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, prevendo-se, desde já, o adicional de insalubridade em seu grau máximo na planilha de formação de custos dos postos de limpeza.***

Segundo a Coordenação-Geral de Administração, ao se estabelecer o valor máximo, resguarda-se o alcance orçamentário e financeiro do procedimento



licitatório, que se efetivará quando da confirmação ou não da condição de insalubridade em determinados postos.

Já a consignação de prazo de 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço para apuração da condição de insalubridade garante o adimplemento do pagamento adicional dos postos de limpeza desde a primeira remuneração.

Vale replicar o esclarecimento de que os valores correspondentes à emissão do laudo pericial a ser incumbido à contratada são diminutos diante do montante envolvido na contratação, e portanto estão abarcados na possibilidade de acréscimo. Ainda, será bem destacado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro futuro, caso o laudo indique a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade aos postos de limpeza. Ou seja, as cláusulas contratuais expressamente garantirão à vencedora do certame que eventuais encargos estão controlados e regulamentados.

Sobre eventual separação do objeto em lotes, diante do conhecimento agora aferido sobre a sistemática do adicional de insalubridade, filio-me pela manutenção da metodologia anteriormente usada (de divisão conforme o agrupamento regional), não havendo necessidade e nem sendo recomendada a sua alteração.

As indicações da coordenadoria são ainda pela anotação orçamentária do valor integral, *“pressupondo que em todos os casos de postos de limpeza poderá haver a incidência de adicional de insalubridade, de forma a resguardar o alcance máximo, em termos orçamentários e financeiros, do presente procedimento licitatório”* – item 65, mov. 189.

Enfim, e em conclusão, reconheço a existência de vício no Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2023. Por avaliação detida da dimensão dos fatos, acolho a recomendação da Coordenadoria Jurídica emanada no mov. 190, de **admissão das razões postas no despacho da Coordenação-Geral de Administração** e, portanto, **com fundamento no art. 49, caput e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, declaro parcialmente nulo o certame, desde a abertura de sua fase externa.**

A fim de permitir o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados e de promover os ajustes imprescindíveis à regularidade da fase interna da licitação, remeto o procedimento à CGA para ciência e para que confira os encaminhamentos necessários junto aos setores competentes.



Consigo especificamente ao Departamento de Compras e Aquisições que publique extrato da presente decisão de anulação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e no Portal da Transparência.

Por fim, remeto cópia da decisão à Unidade de Controle Interno para ciência da anulação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA DPG/DPPR nº 264/2023

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 112 de 11 de setembro de 2023,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

| NOME | CARGO | RG | DIAS | PERÍODO |
|-----------------------------|----------|----------|------|----------------------------|
| MARCELA DE OLIVEIRA ORTOLAN | ANALISTA | 80313322 | 30 | 11/09/2023 a 10/10/2023 |

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 – DPE-PR
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copeiragem, serviços gerais, portaria e recepção para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Protocolo: 18.226.213-7

Motivo: Em decorrência da existência de vício no Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2023, com fundamento no art. 49, caput e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, declaro parcialmente nulo o certame, desde a abertura de sua fase externa. Conforme Decisão às fls. 1224 – 1228 do Protocolo 18.226.213-7.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 10002836).

Acesso à decisão: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.licitacoes-e.com.br.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



"PROHEALTH LTDA.

CNPJ 12.334.997/0001-03, NIRE 412.0683518-7, são convocados pelo administrador THIAGO GAYER MADUREIRA, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar no dia 03 de outubro de 2023, a ser realizada presencialmente no UPA Sapiro/RS e realizada também em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação às 18:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação às 18:30 horas com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre colistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador"

Súmula Licença Prévia

MARANATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL E MADEIRAS LTDA., torna público que irá requerer do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença Prévia para extração e beneficiamento de cascalho, calcário agrícola e brita, a ser implementado no município de Sengés/PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Clínica Cirúrgica S/S Ltda. torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA, a Renovação da Licença de Operação para o empreendimento denominado Clínica Los Angeles, sob LO nº 23000411, emitida em 19/09/2023 e válida até 19/09/2024, instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 6.520, Bairro Batel, Curitiba-PR.

"SALLUS SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA.

CNPJ 49.659.785/0001-06, NIRE 412.1136454-5, são convocados pelo administrador THIAGO GAYER MADUREIRA, os senhores sócios quotistas para participarem da Assembleia dos sócios a se realizar nos dias 16 a 18 de outubro de 2023, a ser realizada presencialmente no Hospital Moacyr (Duque de Caxias/RJ) e realizada também em formato on-line, a partir de ferramentas virtuais organizada pelos representantes, em 1ª convocação sempre as 18:00 horas com a presença mínima de 3/4 do capital social e 2ª convocação as 18:30 com número qualquer de presentes para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Cessão (venda) de quotas sociais entre colistas e terceiros; 2. Ingresso e retirada de sócios que manifestarem interesse perante a sociedade; 3. Assuntos gerais de interesse social. Thiago Gayer Madureira, Administrador"

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de vidros e correlatos, inclusa montagem e instalação, bem como serviços com andaime, destinados às diversas Unidades Municipais, a serem adquiridos conforme necessidade, no decorrer de um período de 12 meses. **VALOR:** R\$280.488,90 - **ABERTURA:** às 13h15min do dia 09/10/2023, no site <http://blcompras.org.br/> - **EDITAL:** www.santoantoniodaplatina.atende.net - **INFORMAÇÕES:** FONES/ MAIL: (43) 3534-8700 - licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br. Santo Antônio da Platina/PR, 22 de setembro - **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO** - Prefeito Municipal

**Aviso de Licitação****Edital – Pregão Eletrônico Nº 094/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de TELAS MOSQUITEIROS, conforme as condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I) do edital, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Colombo.

Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2023 até às 13:00 horas do dia 10 de outubro de 2023.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 14:00 horas do dia 10 de outubro de 2023. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (blcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço "por lote".

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 22 de setembro de 2023.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

Súmula de Requerimento da Autorização Ambiental de Funcionamento

A empresa **MRB Injetores LTDA**, inscrita sob o CNPJ 40.283.901/0001-52, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Autorização Ambiental de Funcionamento para atividades de fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores, situada no endereço Rua João Ferreira Sobrinho, Nº 45, Cidade Industrial, Curitiba/PR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE/PR

Aviso de Anulação da Fase Externa do Pregão Eletrônico 022/2023 – DPPR

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, copelagem, serviços gerais, portaria e recepção para a Defensoria Pública do Estado do Paraná. (ID no Licitações-e: 1002836).

Motivo: Em decorrência da existência de vício no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, com fundamento no art. 49, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro parcialmente nulo o certame, desde a abertura de sua fase externa. Conforme Decisão às fls. 1224 – 1228 do Protocolo 18.226.213-7.

Prazo para recurso: 5 dias úteis da presente data, conforme art. 94, I, "c" da Lei Estadual 15.608/2007, podendo ser enviado por email ao endereço: licitacoes@defensoria.pr.def.br.

Mais informações: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE SUB-ROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 008/2022 FASP AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 E SEUS ADITIVOS - FASP- PROTOCOLO Nº 34.325/2023 – FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 069/2023

JUSTIFICATIVA: Com fundamento no art. 58, I da Lei nº 8666/93, informa-se a intenção de sub-rogar a posição contratual antes ocupada pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, para o Município de Paranaguá, conforme justificativas, autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo acima mencionado, os quais ficarão fazendo parte do termo de contrato, independentemente de sua transcrição.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO INCLUINDO COLETA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Referências: 300, 301, 373, 374, 377 e 418 e demais dotações para o ano subsequente.

FORMALIZAÇÃO: A sub-rogação será formalizada por meio de termo aditivo contratual, mediante anuência do contratado, conforme justificativas, autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo.

PUBLICAÇÃO: O Extrato do Termo Contratual e seus Aditivos será oportunamente publicado na imprensa oficial.

PARANAGUÁ, 22 de SETEMBRO de 2023

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023
PROCESSO Nº 53.174/2022 -I.D. 1018863

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da sua Pregoeira oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2023, objetivando a Aquisição de Veículo Sedan, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, fica pelo presente retificado os itens abaixo descritos:

Onde se lê: Características técnicas do Equipamento – Modelo 07: Item 4. Direção – 4.1. Tipo: Hidráulica ou Elétrica.

Leia-se: Características técnicas do Equipamento – Modelo 07: Item 4. Direção – 4.1. Tipo: Hidráulica ou Elétrica ou Eletro-Hidráulica.

Referente a revisão, deverão ser feitas com aproximadamente 2.000km (Dois mil) mensais, devendo ser considerado a quantidade de revisões informadas no manual do veículo para o período.

Sendo assim fica redesignada nova data de abertura para o dia 05 de outubro de 2023 às 09:00 horas.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1787.

PARANAGUÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2023.
ROSIANA DO RÓCIO PEREIRA PESCH
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba-PR, torna público que fará realizar, às 08h30min do dia 19 de outubro de 2023, Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, na sala de reuniões da Divisão de Licitação, sito à Rua Tiradentes, 500 objetivando a AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS. As empresas interessadas em participar da Tomada de Preços, deverão possuir CRC desta Prefeitura ou outros órgãos ou entidades da Administração Pública, emitido até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação e retirada pelo site <https://telamacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/padroao/1/load/1>. Os Anexos estarão disponíveis na Divisão de Licitação. Informações pelo fone (42) 3127-8170 ou e-mail licitacao@pmbt.pr.gov.br.

Telêmaco Borba, 22 de setembro de 2023.
Grazielle Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3350.6620

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.

Acesse também pelo link: <https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/>

